



**PROCESSO Nº** : 20.777-2/2011 (AUTOS DIGITAIS)  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011  
**UNIDADE** : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG  
**RESPONSÁVEIS** : JOÃO CARLOS HAUER (DIRETOR PRESIDENTE), MÁRIO ANTUNES DE ALMEIDA FILHO (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, JOÃO BOSCO MAIOLINO DE MENDONÇA (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO), ANTÔNIO DE BARROS BUENO JÚNIOR, MÁRCIA DE SOUZA AZEVEDO, ERALDO SALES DE CARVALHO MARCOS ANTONIO T. DE BARROS (MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO), CARLOS MÁRIO RODRIGUES (FISCAL DOS CONTRATOS DE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS), CLÁUDIO VINICIUS DE ARRUDA GOMES (PREGOEIRO), PY MONTEIRO E MARCUS VINÍCIUS DE BARROS ABES (FISCAIS DE CONTRATOS), VIDA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, RIBERMAQ, SÍLVIA MARI CORRELO RIBEIRO ME E ROSIMEIRE FREIRE DA SILVA ME.  
**RELATOR** : CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA CAMARGO

### DILIGÊNCIA/MPC: 203/2015

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, representado pelo Procurador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem à digna presença de Vossa Excelência,

Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador-geral Substituto William de Almeida Brito Júnior

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, Nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT

Telefone: (65) 3613-7626 - e-mail: william@tce.mt.gov.br



nos termos do art. 100, do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução nº 14/2007) converter a emissão de parecer em

## PEDIDO DE DILIGÊNCIAS

a fim de resguardar a regular tramitação do processo em epígrafe.

2. Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, referentes ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do **Sr. João Carlos Hauer – Diretor Presidente**.

3. As contas anuais de gestão do exercício de 2011 do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE-VG, foram julgadas Irregulares com determinações legais, restituição de valores ao erário e aplicação de multas aos responsáveis, por meio do Acórdão nº 731/2012 – TP.

3. Em face desta decisão, a empresa Eza Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda e o Sr. João Carlos Hauer – Diretor Presidente, interpuseram Recurso Ordinário.

4. Por meio do Acórdão nº 5.643/2013 - TP, foi reconhecida a ilegalidade dos efeitos do Acórdão nº 731/2012 - TP, haja vista a nulidade da citação relativa à Empresa EZA - Construtora e Empreendimentos Ltda. Diante disso, iniciou-se nova jornada processual, uma vez que foi declarado nulo de todos os atos processuais praticados após o vício de citação, bem como considerada prejudicada as demais teses apresentadas nos recursos interpostos nos autos.

5. Com o fito de oportunizar o exercício do contraditório e a ampla defesa aos



interessados e a terceiros, previstos no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, e nos artigos 63 e 70 da Lei Complementar nº 269/2007, bem como regularizar o feito, os autos foram devolvidos ao Relator originário para que este determinasse novas citações.

6. As citações foram devidamente realizadas conforme Ofícios anexados às fls. 5.034 a 5.070, 5.383 a 5.388 , 5.748 a 5.751 e Editais de Citações de fls. 5.423, 5.424, 5.758 a 5.764.

7. Entretanto, constatou-se que não ficou caracterizada a perfeita citação dos Srs. Antônio de Barros Bueno Júnior, Márcia de Souza Azevedo, Marcos Antônio Tolentino de Barros e João Bosco Maiolino de Mendonça, em razão de que não foram devolvidos os Avisos de Recebimento - AR a este Tribunal. Diante disso, o nobre Relator determinou expedição de citação via Edital as partes supracitadas, bem como aos demais interessados que perfeitamente citados.

8. Todavia, não se manifestaram os Senhores Eraldo Sales de Carvalho, Py Monteiro, Mario Antunes de Almeida Filho e Carlos Mário Rodrigues, conforme se comprova os documentos de fls. 5.657 a 5.672.

9. Em razão desta realidade foram citados por meio de Editais de Notificações nºs 199 a 206/JBC/2015 no Diário Oficial de Contas - DOC do dia 16/04/2015, edição nº 607, página 10, sendo considerada como data da publicação o dia 17/04/2015. Contudo, quedaram-se inertes.

10. Vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

11. Na medida em que os autos se apresentam, este órgão ministerial entende que o processo não está maduro o suficiente para manifestação.

12. Explica-se.

13. Após diligência realizada por este *Parquet* de Contas (doc. Digital nº 93284/2015 fls.



5733 a 5735) foram citadas para apresentar defesa as empresas Vida Locadora de Veículos Ltda, Ribermaq Locadora de Máquinas e Equipamentos Ltda e Silvia Mari Correlo e Rosimeire Freire da Silva ME. Contudo, apenas a Ribermaq Locadora de Máquinas e Equipamentos Ltda apresentou defesa.

14. Para análise das defesas apresentadas houve a emissão de novo relatório de auditoria (doc. Digital nº 172150/2015, fls. 5969 a 5990), o qual consignou a alteração de algumas irregularidades apontadas no relatório preliminar.

15. Entretanto, após essa fase processual, somente foram citados para apresentar alegações finais a empresa Vida Locadora de Veículos Ltda, Ribermaq Locadora de Máquinas e Equipamentos Ltda e Silvia Mari Correlo e Rosimeire Freire da Silva ME.

16. Desta feita, considerando que as supracitadas alterações podem influir na esfera jurídica dos demais interessados no processo, principalmente Sr. João Carlos Hauer – Diretor Presidente, faz necessário que nova citação, para apresentação de alegações finais, de todos as demais partes relacionadas no polo passivo da relação processual.

17. Ressalta-se que os cuidados adotados pelo **Ministério Público de Contas** para que sejam fielmente observados e aplicados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, deve-se ao fato de que o acórdão anterior que julgou as contas do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – MT ter sido anulado justamente por haver falha na devida citação dos interessados na resolução do caso.

18. Sendo assim, com intuito de evitar novas arguições de nulidade por cerceamento de defesa, faz-se necessária a notificação de todos os interessados para que apresentem alegações finais acerca do relatório técnico de defesa n. 172150/2015.

19. Nesse diapasão, com o fito de proporcionar uma citação válida e o regular



prosseguimento do processo, este Ministério Público de Contas no uso de suas atribuições converte **a emissão de parecer em PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, a fim de que sejam os autos remetidos à Relatoria do Conselheiro Substituto João Batista para que:

a) seja **realizada a notificação** para apresentação de **Alegações Finais** os senhores João Carlos Hauer (Diretor Presidente), Mário Antunes de Almeida Filho (Diretor Administrativo Financeiro), João Bosco Maiolino de Mendonça (Presidente da Comissão de Licitação), Antônio de Barros Bueno Júnior, Márcia de Souza Azevedo, Eraldo Sales de Carvalho, Marcos Antonio T. de Barros (membros da comissão de licitação), Carlos Mário Rodrigues (fiscal dos contratos de locações de veículos), Cláudio Vinicius de Arruda Gomes (pregoeiro), Py Monteiro, Bolanger José de Almeida, Ruth Madalena Rocha da Silva, Rodrigo Alonso Lemes, Anildo Cesário Corrêa, Calmiro Francisco Ferreira, Orita de Oliveira Santos, Jesse Henrique Moi, Eliamara Zeferini de Araújo e Marcus Vinicius de Barros Abes (fiscais de contratos), **referente ao relatório de redefesa de fls. 5969 a 5990** .

b) pela **declaração de revelia** dos interessados que deixaram de apresentar defesa, de acordo com o artigo 140, § 1º, do Regimento Interno TCE/MT, sendo eles:

- b.1) Mário Antunes de Almeida Filho;
- b.2) Py Monteiro;
- b.3) Antonio de Barros Bueno Júnior;
- b.4) Márcia de Souza Azevedo;
- b.5) Eraldo Sales de Carvalho;
- b.6) Marcos Antonio T. De Barros;
- b.7) Carlos Mário Rodrigues;
- b.8) João Bosco Maiolino de Mendonça;
- b.9) Vida Locadora de Veículos LTDA ;
- b.10) Sílvia Mari Correlo Ribeiro ME;
- b.11) Rosimeire Freire da Silva ME.



c) Por fim, retomem os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 04 de novembro de 2015.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**

Procurador-geral Substituto

(Em substituição ao Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho - Ato  
PGC n° 98/2015)